

Id:10EF212FOCBFAD1F

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo nº 299/2023.
Dispensa de Licitação nº 078/2023,
Fundamentação Legal: Art. 72, Art. 75 I, da Lei 14.133/2021,
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESTRUTURA DE CAIXA D'ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DA COMUNIDADE PIÇARRA MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI
Contratado: CARLOS ANTONIO DA COSTA RAMOS, inscrita no CNPJ nº 27.372.216/0001-34.

Valor Global: R\$ 40.555,80 (quarenta mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)

Data da Assinatura: 02 de outubro de 2023.

Vigência: Até 31 de dezembro de 2023.

Dotação Orçamentária: FPM ICMS, TRIBUTOS.

Carmen Gean Veras de Meneses

Prefeita Municipal

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Id:0B620B4D9697AC89

**PORTARIA Nº 147/2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Carmen Gean Veras de Meneses** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 86, II, c/c art 64, VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder e colocar à disposição, com ônus para o órgão de destino "Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE", o Senhor MESSIAS RIBEIRO BATISTA FILHO, inscrito no CPF: 305.692.813-34 e portador do RG nº 675513 SSP/PI, ocupante do cargo de "PROFESSOR", por período de 01(um) ano, a contar da data de 29 de agosto de 2023, conforme Ofício nº 161/2023, para prestar seus serviços junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Informamos que fica sob-responsabilidade do órgão requisitante o controle de frequência do funcionário cedido.

Art. 3º - Revogados as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira – PI

04 de outubro 2023

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal

Id:089B805CDB83AC8B

**PORTARIA Nº 148/2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Carmen Gean Veras de Meneses** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 86, II, c/c art 64, VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art 1 - Ceder e colocar à disposição, com ônus para o órgão de destino "Campo Maior/PI", a Senhora ELIANA MAIRA NUNES RODRIGUES GALVAO, inscrita no CPF: 005.770.993-96 e portadora do RG nº 2248400 SSP/PI, ocupante do cargo de "FISIOTERAPEUTA", por período de 01 (um), a contar da data de 03 de outubro de 2023, conforme parecer jurídico, para prestar seus serviços junto ao município de Campo Maior. Informamos que fica sob-responsabilidade do órgão requisitante o controle de frequência do funcionário cedido.

Art. 2º - Revogados as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira – PI

04 de outubro 2023

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal

Id:167C371082E7A998

**LEI Nº 299/2023**

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Brasileira/PI.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Carmen Gean Veras de Meneses** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada de Trabalho dos Cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta não excederá a 40 (quarenta) horas semanais.

§ único- Dez horas serão cumpridas pelos servidores da Estratégia de Saúde Família da Família e pelos lotados na Unidade Mista Almiro Mendes da Costa; os lotados na Estratégia de Saúde da Família exercerão atividades e serviços de campanha de vacinação, ações sociais afetas às demandas da Secretaria de Saúde e Hospital Almiro Mendes da Costa, participação em cursos de capacitação, reuniões e outros eventos similares promovidos pela Secretaria de Saúde do município ou promovidas por outros entes da federação e os profissionais com lotação na UMS cumprirão sua carga horária em atividades inerentes ao hospital, como transferência de pacientes, participação em cursos e ações sociais e ainda com complemento de plantões extras.

Art. 2º Se a jornada de trabalho a que se refere o Art. 1º provocar eventual redução da carga horária de trabalho, não implicará em redução de vencimento das respectivas categorias funcionais.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Continua na próxima página)



Art. 3º A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o art. 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

Parágrafo único. A aplicação do caput se dará aos contratos a serem firmados e/ ou renovados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em sua integralidade a Lei nº 255/2022, por tratar da mesma matéria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira-PI, Estado do Piauí, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2023.

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Assessoria de Gabinete
Assessoria de Gabinete

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Id:125266A76A49A9A3



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA ACT Nº 074/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BRASILEIRA DO ESTADO DO
PIAÚI POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, E A
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
AGRICULTORES FAMILIARES E
EMPREENDEDORES FAMILIARES
RURAIS DO BRASIL - CONAFER
PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL - CONAFER/BR, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.815.352/0001-00, com sede no Bloco A - Asa Sul SCS quadra 06, Edifício Guanabara CEP: 70352-020, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, o senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, brasileiro, casado, agricultor, portador do documento de identidade RG: 4449071 SSP-GO e CPF: 905.698.811-53, e, de outro lado, o Município Brasileira do Estado do Piauí, por ora representado por Sua Prefeita (a) o Sr.(a). Carmem Gean Veras de Meneses, portador do CPF: 420.604.273-04 e RG: 1.140.034 por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.236/0001-75, sediada na Avenida Cândido Mendes Nº: 85 CEP: 64.265-000, na cidade de Brasileira - PI, neste ato representado por seu Secretário o Sr. Francisco Charles Da Silva, portador do CPF: 878.891.533-68 e RG: 540841924 SSP/SP, residente na Localidade Baixa d'água, Zona Rural de Brasileira - PI, CEP: 64.265-000, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, Lei nº 13.303/2016 e pela Lei n. 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS GENÉTICA NO SERTÃO no Município de Brasileira - PI como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o



melhoramento genético do rebanho de Caprinocultura e Ovinocultura do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados em conformidade com as descrições constantes no documento denominado "Plano de Trabalho", o qual, uma vez rubricado pelas Partes passa a integrar o presente instrumento, independente de transcrição, sob a forma de Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Secretaria juntamente com a CONAFER executará os trabalhos ora pactuados, conforme plano de trabalho, e de acordo com os interesses dos participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Visando a realização do objeto estabelecido, as partes, além das demais obrigações assumidas neste Acordo, comprometem-se especialmente a:

I - Obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL:

- Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;
- Constar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;
- Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;
- Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER através do cronograma de execução;
- Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo Programa Mais Genética no Sertão;
- Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER, dentro dos limites geográficos do município, para visitas técnicas e realização dos trabalhos;
- Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;
- Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Genética no Sertão;



- Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;
- Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Genética no Sertão, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiárias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;
- Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;
- Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

II - Obrigações da CONAFER

- Executar, orientar e fiscalizar a execução deste, em consonância com o Plano de Trabalho, momento quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;
- Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;
- A CONAFER compromete-se a entregar até 100 (cem) prenhez por ano no município, totalizando 400 (quatrocentos) prenhez ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.
- Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;
- O Programa é de responsabilidade da CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos Caprinos e Ovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.
- Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência mínima de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à Secretaria, por intermédio dos seus órgãos responsáveis, a

(Continua na próxima página)